



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2025 = 16/09/25

Dispõe sobre a criação do incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Atenção Primária (eAP), equipe de Saúde Bucal (eSB), equipes Multiprofissionais (eMulti), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Verde, o **Incentivo Adicional do Componente de Qualidade**, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, que será destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipe de Atenção Primária (eAP), equipe de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), com o objetivo de valorizar os esforços empregados na obtenção de resultados positivos, conforme os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade foi instituído pela Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Art. 2º O incentivo criado por esta Lei será devido aos Servidores contratados e efetivos, devidamente nomeados e em exercício, abrangendo todos os profissionais que atuem junto às eSF, eAP, eSB e eMulti do Município desde que sejam habilitadas, e que estejam vinculados a um Identificador Nacional de Equipe (INE) e que suas funções estiverem diretamente relacionadas ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que o pagamento seja devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O valor do incentivo não será incorporado ao vencimento do Servidor e está condicionado às regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3493/2024, ou outra que vier substituí-la, desde que se mantenha o repasse da parcela adicional do componente de qualidade ao Município, por meio de repasse fundo a fundo.

§ 2º Somente terá direito ao incentivo o Servidor que estiver em pleno exercício da função e que tiver contribuído para o cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração e rescisão antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais. Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Somar 5 (cinco) faltas durante o ano, sem justificativa.

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

III -Constatação de ausência de envio de produção no Sisab;

IV - Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação

V - Afastamento para atividades políticas;

§4º Em todos esses casos nos quais o Servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pelas Portarias, inerente ao Programa do Governo Federal.

§5º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§6º Exclusivamente no exercício de 2025 e, com Recursos Próprios do Município, farão jus ao recebimento do incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, os Servidores públicos lotados na Sala de Vacina, que exerçam, de forma contínua e exclusiva, as atividades de vacinação da população, contribuindo diretamente para os resultados dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde, não se eximindo dos regramentos constantes nesta Lei para fazer jus ao recebimento.

§7º Os critérios para pagamento do incentivo aos Servidores públicos lotados na Sala de Vacina são os mesmos



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3493/2024, ou outra que vier substituí-la, quesito eAP/eSF.

Art. 3º O pagamento do incentivo aos Servidores será realizado, conforme exposto no §3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou norma que vier substituí-la, ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, e somente após o crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando que o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade repassado pelo Ministério da Saúde ocorre de forma separada, com uma parcela única e específica destinada às eSB, outra às eSF, eAP, e outra às eMulti, fica definido que o valor recebido por cada equipe será distribuído de forma igualitária entre seus membros, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Caso o repasse do incentivo adicional seja suspenso pelo Ministério da Saúde, automaticamente também será interrompido o pagamento aos Servidores beneficiados.

Art. 4º Sobre o incentivo adicional do componente de qualidade, criado por esta Lei, incide todo e qualquer desconto constitucional, por se tratar de verba remuneratória.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Complementares nº 197 e 199/2025.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 16 de setembro de 2025; ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO